



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 226

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 226

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 032/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021.

“Declara Luto Oficial no Município.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o falecimento do ex-Vereador SR. JOSÉ ANTONIO SERRANO;

CONSIDERANDO, que sua passagem deixará uma lacuna e profunda tristeza não só entre os familiares, mas como em toda a população Balbinense:

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica decretado luto oficial no Município de Balbinos, por três dias a contar desta data, em homenagens póstumas ao ex-Vereador Sr. JOSÉ ANTONIO SERRANO.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicado por afixação, em locais de costume, na forma do Decreto ECM/004/01 de 07 de fevereiro de 2001 e artigo 159, § 1º – Subseção II da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

ALEXANDRE FUZETTI

Agente Administrativo

DECRETO Nº 033 DE 30 DE JULHO DE 2021.

“CONVOCA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, no uso de suas atribuições legais em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Balbinos, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2021, Evento On-Line, no Departamento de Assistência Social, Rua Rio Branco, 4-14 – Centro Balbinos/SP horário das 13h00min AS 16h00, tendo como tema central: “DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação do orçamento do órgão Gestor municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

ALEXANDRE FUZETTI

Agente Administrativo

DECRETO Nº 034/2021 DE 30 DE JULHO DE 2021

“Prorroga medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19.”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estado de atual de pandemia;

D E C R E T A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 226

Página 3 de 4

Artigo 1º - Fica prorrogada no Município de Balbinos, a medida de quarentena de que tratam os Decretos Municipais nº 012 de 17 de março de 2.020, nº 013 de 20 de março de 2.020, até o dia 16 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Fica determinado o retorno presencial às atividades escolares no Município de Balbinos, observando os termos do Decretos Estadual 65.384/2020 alterado pelo Decreto nº 65.849/2021 e as disposições contidas na Resolução SEDUC/SP nº 65/2021, em especial:

I - distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos

§ 1º - Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

§ 2º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§ 3º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.

§ 4º - Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no caput deste artigo.

§ 5º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais disposições

estabelecidas no Decreto nº 028, de 27 de maio de 2020, Decreto nº 029, de 30 de maio de 2020 e Decreto 012 de 12 de março de 2021, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais localizados no Estado, é obrigatória, enquanto vigente a medida a que alude o "caput" do artigo 1º, a observância do seguinte:

1. ocupação de espaço limitada a 80% da respectiva capacidade;
2. atendimento presencial ao público das 6 horas à meia-noite.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

ALEXANDRE FUZETTI

Agente Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 028/2021 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 03 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 226

Página 4 de 4

dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 22/07/2021, às 08h30 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA R & K COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ nº 36.325.672/0001-14, com sede a Rua Padre Anchieta nº 27-43 – Bairro Jardim Fonte do Castelo – CEP 17.021-430 – Bauru – SP, pelo valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), HOMOLOGO o certame nos termos do edital do Pregão Presencial nº 005/2021, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

BALBINOS, 30 DE JULHO DE 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS

termos do edital do Pregão Presencial nº 007/2021, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

BALBINOS, 30 DE JULHO DE 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 030/2021 DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 001/2021, de 05 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 63.722, de 21 de setembro de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata de Sessão Pública realizada no dia 22/07/2021, às 14h00 que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA VICTOR MARTINS MOURA., CNPJ nº 23.116.266/0001-08, com sede a Rua Engenheiro Miguel Melhado Campos nº 2-39 – Bairro Conjunto Habitacional Engenheiro Otavio Rasi – CEP 17.039-170 – Bauru – SP, pelo valor total de R\$ 28.805,38 (vinte e oito mil e oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), HOMOLOGO o certame nos